



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

TERMO DE CONTRATO Nº 195/SIURB/22

PROCESSO: 6022.2022/0004863-0 (proc. original nº 6022.2021/0003619-3)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/21/SIURB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/SIURB/2021

OBJETO: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PLANTIO DE MUDAS, MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS DIVERSOS E MÃO DE OBRA, ALÉM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA COM ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA ATENDIMENTO DE TERMOS DE COMPROMISSO AMBIENTAIS – TCAs E TERMOS DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL – TCRAs – LOTE 03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

CONTRATADA: POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.557.460,01 (CINCO MILHÕES QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E UM CENTAVO)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 86.22.15.452.3005.5.087.44903900.03;

22.10.15.452.3005.5.087.44903900.00; 22.10.17.451.3008.5.013.44903900.00

NOTA DE EMPENHO: 79613/2022; 79610/2022; 79604/2022

Pelo presente termo, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, CNPJ nº 46.392.171/00001-04, por intermédio do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, **Sr. MARCOS MONTEIRO**, adiante designada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro, a empresa **POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, sediada à Rua Eugênio de Freitas, 372, Vila Guilherme, inscrita no CNPJ sob o nº 58.853.169/0001-74, neste ato representada por seu sócio, **Sr. MARCOS FRANCISCO PEREIRA IGNACIO**, portador do RG nº **4.813.744-3 SSP/SP** e CPF nº **388.398.658-53**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho autorizatório exarado pelo Senhor Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, doc. SEI nº **070738758** do processo administrativo nº **6022.2022/0004863-0**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em **17/09/2022**, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

de 2002, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, Decreto Municipal nº 48.184, de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Portaria nº 24/SIURB.G/2020, publicada no DOC em 10/09/2020, e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PLANTIO DE MUDAS, MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS DIVERSOS E MÃO DE OBRA, ALÉM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA COM ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA ATENDIMENTO DE TERMOS DE COMPROMISSO AMBIENTAIS – TCAs E TERMOS DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL – TCRAs – LOTE 03.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 2.1. O prazo para execução das obras e serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data fixada na Ordem de Início, que será expedida pela Prefeitura.
- 2.1.1 O prazo poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.
- 2.2. Para a prestação dos serviços, a SIURB emitirá “Ordem de Início” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de Registro de Preços, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, quantidade dos serviços a ser prestado, área em m² dos serviços, valor, local de prestação dos serviços, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela unidade requisitante, data da recepção pela detentora e assinatura de seu preposto com a sua identificação.
- 2.3. Verificada a necessidade de alteração contratual, quer quantitativa, quer de prorrogação de prazo, que envolva modificação do Cronograma, este deverá ser refeito e apresentado à Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento desta disposição, na multa estipulada neste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 3.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 5.557.460,01 (cinco milhões quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais e um centavo).**





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- 3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nº **79604/2022**, no valor de **R\$ 1.658.191,94 (um milhão seiscentos e cinquenta e oito mil cento e noventa e um reais e noventa e quatro centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **86.22.15.452.3005.5.087.44903900.03**, nº **79610/2022**, no valor de **R\$ 904.969,04 (novecentos e quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **22.10.15.452.3005.5.087.44903900.00** e nº **79613/2022** no valor de **R\$ 1.688.765,22 (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **22.10.17.451.3008.5.013.44903900.00**, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 3.4. O contrato poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 56.144/15 e a Portaria nº 142/13 da Secretaria de Finanças.

3.4.1. O reajuste do contrato será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = P_o \times C$$

$$C = (I/I_o) - 1$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado

P_o = valor dos serviços reajustáveis

C = fator de reajustamento

I_o = número índice do mês da apresentação da proposta da Ata de RP

I = Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido na Portaria SF/389/2017, do mês do aniversário da Ata

- 3.4.2. Para fins de reajustamento de preços, o I_o (Índice Inicial) e o P_o (Preço Inicial) terão como data base a data de entrega das propostas.
- 3.4.3. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.
- 3.4.4. Conforme o item 2 da Portaria 068/SF/97 (redação dada pela portaria nº 142/13), as Atas de Registro de Preços e os Contratos delas decorrentes devem observar a mesma data-base para contagem do interregno de 12 (doze)



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

meses para o reajustamento dos preços, qual seja, a data limite para apresentação da proposta, bem como o mesmo critério de reajustamento de preços.

- 3.4.5. Caso a Ata de RP já não esteja mais vigente, o contrato manterá a periodicidade de reajustamento da Ata.
- 3.5. As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 4.1. A fiscalização dos trabalhos será feita pelo servidor **Guilherme dos Santos Coelho**, RF nº 889.836.7, e pela suplente Denise da Silva Barbosa, RF 892.581.0, conforme doc. SEI nº **070681913**. No documento correspondente à Ordem de Início, a Prefeitura indicará o engenheiro que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a CONTRATADA e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.
- 4.2. **Compete à CONTRATADA:**
- 4.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- 4.2.2. A Contratada deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura, a representará na execução do Contrato.
- 4.2.3. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Prefeitura.
- 4.2.4. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela PREFEITURA.
- 4.2.5. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.
- 4.2.6. Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.
- 4.2.7. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 4.2.8. Manter na obra, Livro de Ordem para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.
- 4.2.8.1. A Fiscalização anotarás as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- 4.2.8.2. A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.
- 4.2.9. Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização, nos moldes estabelecidos nos incisos IV e V do artigo 1º, da Lei Municipal nº 10.953/91.
- 4.2.10. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 4.2.11. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 4.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.2.13. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.
- 4.2.14. Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento de cláusula contratual, conforme Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
- 4.2.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 4.2.16. Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.
- 4.2.17. Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009.
- 4.2.18. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 4.2.19. As despesas decorrentes de acidente de trabalho, incluindo as relativas aos empregados de subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- 4.2.20. Elaborar RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE EVOLUÇÃO EXECUTIVA DOS SERVIÇOS DATADO E GEORREFERENCIAMENTO. As fotos deverão ser inseridas de forma sequencial e anexadas cronologicamente e cumulativamente, visando o registro fotográfico completo de desenvolvimento dos serviços. Em cada folha em formato A4, sentido paisagem, deverá conter uma sequência mínima de 6 fotos do mesmo serviço por ambiente, de acordo com o Termo de Referência tiradas do mesmo ângulo. Cada sequência de fotos deve identificar claramente o local, bem como o serviço executado. A evolução do mesmo serviço em cada ambiente, deverá ser documentada através de inserções a cada medição, das fotos correspondentes sequenciais na(s) mesma(s) folha(s). A somatória de todas as sequências de fotos de cada serviço devem ser anexadas de forma cumulativa durante as medições parciais e, na medição final, toda a sequência completa de todos os serviços.

4.2.20.1 O relatório fotográfico deve constar data das fotos

4.3. Compete à PREFEITURA, por meio da Fiscalização:

- 4.3.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 4.3.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 4.3.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 4.3.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 4.3.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 4.3.5.1. Na falta de interesse da CONTRATADA em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.
- 4.3.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 4.3.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 4.3.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 4.3.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 4.3.10. Registrar no Livro de Ordem:
- a) a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;
- b) seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

c) outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.

4.3.11. Providenciar relatório / registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e depois) da execução dos serviços, e a sua junção ao respectivo processo da obra e, TAMBÉM, ao processo de medição, conforme padronizado em TERMO DE REFERÊNCIA.

4.3.11.1. O relatório fotográfico deve constar data das fotos

4.3.12. Manter o processo de contratação atualizado, constando desde todos os relatórios de vistoria, ordens de serviço e demais documentos especificados nos itens anteriores.

**CLAUSULA QUINTA
DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos ter da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA
DA MEDIÇÃO e DO PAGAMENTO**

6.1. A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços;

6.2. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, desde que a Detentora atenda todos os requisitos necessários à sua liberação. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços;

6.3. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14 865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços;

6.4. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica;





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS**

- 6.5. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:
- a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
 - b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - 1) original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;
 - 2) documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;
 - 3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - 4) documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica.
 - c) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - 1) notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - 2) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
- 6.6. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato
- 6.7. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.7.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 6.7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS**

- 6.7.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.7.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.8.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.8.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.9. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.10. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Relação dos trabalhadores constatare no arquivo SEFIP
 - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato relativos ao mês da prestação do serviço;
 - j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
 - n) Guias de recolhimentos da GFIP/SEFIP, cópias reprográficas nos termos da legislação em vigor;
 - o) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;
 - p) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 6.10.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.11. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.12. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.7, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.13. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.14. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.





**CLÁUSULA SÉTIMA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 7.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 7.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 8.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 8.3. O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- 8.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº. 24/SIURB-G/2020 publicada no DOC de 10/09/2020, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras e / ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 9.1.3.1. A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 9.1.4.1. A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 9.1.5. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula quinta do Contrato;
- 9.1.6. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- 9.2. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 9.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- 9.4. A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 9.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 44.279/03, no que couber.
- 9.6. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 9.7. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 9.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes do Decreto 44.279/03.
- 9.9. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 9.10. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA

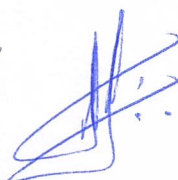
- 10.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 277.873,00 (duzentos e setenta e sete mil e oitocentos e setenta e três reais)**, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal n.º 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF n.º 122/2009.
- 10.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 10.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 10.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 10.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.



10.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente..
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** Rua XV de Novembro, 165 - Centro
- CONTRATADA:** Rua Eugênio de Freitas, 372 – Vila Guilherme
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 11.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob SEI nº **058075333**, **058135976** e **058136966**, do processo administrativo nº **6022.2021/0003619-3**.
- 11.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

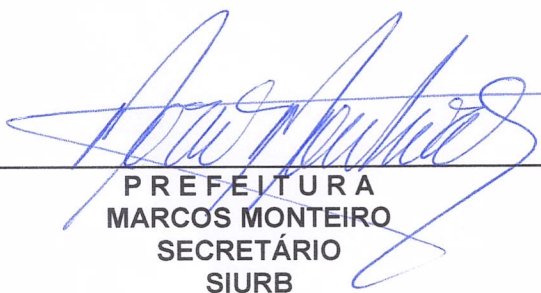
relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 19 de setembro de 2022.

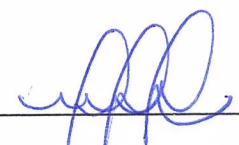


**PREFEITURA
MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO
SIURB**

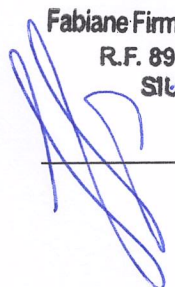


**CONTRATADA
POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
MARCOS FRANCISCO PEREIRA IGNACIO
SÓCIO**

TESTEMUNHAS:



**Dayane Hilsdorf Santos
R.F. 891.266-1
SIURB**



**Fabiane Firmiano Santos
R.F. 891.241-6
SIURB**



